

Lista de Verificação - NOVACAP/PRES/DS

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ANÁLISE DOCUMENTAL (HABILITAÇÃO) E CONFORMIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

Credenciamento nº 1/2025 – NLC/PRES

Empresa: R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.419.902/0001-55

Documento SEI: 201271167

1. FINALIDADE

1.1. Estabelecer instrumento padronizado, objetivo, auditável, rastreável e vinculante para verificação da documentação de habilitação e da conformidade da proposta comercial, em estrita observância ao Edital e ao Termo de Referência (TR), com base em critérios de julgamento, classificação de criticidade e matriz de decisão vinculada.

2. PREMISSAS DE JULGAMENTO

2.1. O TR (Id. SEI 199657166) integra o Edital de Credenciamento nº 1/2025 (Id. SEI 199818258) como anexo vinculante, nos termos do subitem 1.3.1 do Edital, possuindo força normativa equivalente para fins de habilitação.

2.2. A presente análise é:

- a) objetiva;
- b) binária (ATENDE / NÃO ATENDE);
- c) vinculada exclusivamente ao Edital e ao TR.

2.3. Não foram utilizados critérios não previstos no instrumento convocatório.

2.3.1. Requisitos de natureza operacional, sistêmica ou de desempenho não são exigidos como documentos de habilitação, salvo quando o Termo de Referência estabelecer, de forma expressa, a obrigatoriedade de sua comprovação nesta fase.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS REQUISITOS

Classificação	Significado	Consequência
Requisito de habilitação	Exigência expressa no TR/Edital cuja ausência impede a verificação da capacidade da empresa	Resultado "NÃO ATENDE" → INABILITAÇÃO
Verificação complementar	Requisito cuja comprovação pode ser complementada, desde que a informação essencial já tenha sido apresentada	Pendência → DILIGÊNCIA
Exigência formal	Exigência acessória, cuja ausência não compromete a análise do mérito	Não inabilita

4. MATRIZ DECISÓRIA VINCULANTE

4.1. 100% dos requisitos de habilitação atendidos → HABILITADA.

4.2. A existência de qualquer requisito de habilitação como resultado "NÃO ATENDE" implica INABILITAÇÃO, nos termos da matriz decisória.

4.3. A conclusão decorre da aplicação da matriz decisória vinculante, sempre acompanhada da devida motivação técnica individualizada de cada requisito, vedada a aplicação de automatismo

desacompanhado de motivação técnica.

4.4. A motivação técnica deverá indicar, de forma expressa, os elementos objetivos extraídos dos documentos apresentados que fundamentaram o enquadramento do requisito como “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”.

5. REGRA DE DILIGÊNCIA

5.1. A diligência não se aplica quando inexistir conteúdo probatório mínimo no documento apresentado, ou quando se verificar:

- a) ausência absoluta de documento exigido;
- b) ausência de comprovação objetiva do requisito; ou
- c) apresentação de documento que, por sua natureza, não atende ao requisito editalício.

5.2. É vedada a juntada posterior de documento novo ou substancialmente inovador não apresentado na fase própria, sob pena de violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

5.3. Base: Acórdãos TCU nº 2.302/2012 e nº 357/2015 (ambos do Plenário).

6. REGRA DE LINGUAGEM

Expressão	Uso exclusivo	Significado
NÃO APRESENTADO	Documento ausente	Ausência absoluta do documento exigido
NÃO COMPROVADO	Documento apresentado, mas que não atende ao requisito	Descumprimento do requisito por insuficiência do conteúdo probatório mínimo
ATENDE	Cumprimento integral do requisito	Requisito plenamente satisfeito

7. SEÇÃO I - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
1.1	FGTS - CRF	Habilitação	X	--	Válida até 26/04/2026
1.2	Fazenda do Distrito Federal	Habilitação	X	--	CNPJ não cadastrado no DF. Certidão negativa emitida, válida à época da análise
1.3	Tributos Federais – Certidão Conjunta RFB/PGFN	Habilitação	X	--	Válida até 06/07/2026
1.4	Justiça do Trabalho – CNDT	Habilitação	X	--	Válida até 06/09/2026
1.5	Fazenda Municipal - Mogi Mirim/SP	Habilitação	X	--	Válida até 10/06/2026
1.6	Fazenda Estadual - PGE/SP	Habilitação	X	--	A certidão apresentada com validade até 09/04/2026 encontrava-se vencida na data da sessão pública. Contudo, por meio de consulta ao SICAF, foi obtida certidão atualizada com validade até 12/05/2026. Aplica-se o formalismo moderado, regularizando o vício formal/temporal

7.1. Verificações complementares:

- a) Informações consolidadas extraídas do SICAF (Id. SEI 201528411);
- b) Coerência cadastral confirmada.

7.2. **Resultado Parcial: Todos os itens de habilitação atendidos.**

8. SEÇÃO II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Documentos contábeis obrigatórios

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
2.1	Balço Patrimonial - último exercício social	Habilitação	X	--	ECD transmitida
2.2	Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Habilitação	X	--	Apresentada no SPED
2.3	Índices LG, LC, SG > 1,0 (alternativa ao item 2.5)	Habilitação	X	--	Memória de cálculo apresentada com LC=5,35; LG=5,35; SG=8,38
2.4	Livro contábil (Diário/Razão) ou equivalente (SPED)	Complementar	X	--	Escrituração regular
2.5	Patrimônio Líquido mínimo ≥ 10% (R\$ 2.700.000,00) (alternativa ao item 2.3)	Habilitação	--	--	Opção pelos índices
2.6	Certidão negativa de falência/recuperação judicial	Habilitação	X	--	Vigente da data da sessão (27/04/2026).

8.2. Regra alternativa de qualificação (Subitem 7.20.1 do TR)

Opção	Exigência	Atendimento	Base Documental
A	Índices LG, LC, SG > 1,0	Sim	Memória de cálculo apresentada, assinada por contador e representante
B	PL ≥ 10% do valor anual estimado (R\$ 27.000.000,00 → mínimo R\$ 2.700.000,00)	--	Opção A adotada

8.3. Verificação da Consistência Contábil (Subitem 7.20.2 do TR - Princípio da Materialidade)

Inconsistência Identificada	Tratamento conforme TR	Decisão
Análise da DRE (Id. 201462149, p. 69-72) revela fragilidade operacional (prejuízo acumulado de R\$ 2.477.206,51)	A inconsistência identificada não compromete os índices exigidos no TR	RELEVANTE – Admite diligência para apresentação da DMPL

8.4. Resultado Parcial: Todos os itens de habilitação atendidos.

9. SEÇÃO III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
3.1	Atestado(s) de Capacidade Técnica	Habilitação	X	--	Múltiplos atestados apresentados: CREMERS (120 cartões), Boraceia (1.718 cartões), FASE/RS (1.800 cartões), CRN-11 (58 cartões), AGEMVALE (12 cartões), Câmara de Extrema (189 cartões)
3.2	≥ 750 usuários (admitido somatório de atestados)	Habilitação	X	--	O somatório dos atestados supera 750 usuários
3.3	≥ 12 meses consecutivos	Habilitação	X	--	Contratos com vigência superior
3.4	Documentação comprobatória do atestado (contrato, nota fiscal, outro meio idôneo) - Subitem 7.15.1.3 do TR	Complementar	X	--	Os atestados apresentados contêm identificação completa das partes, período de execução, quantitativo de usuários e descrição do serviço prestado, atendendo ao requisito

9.1. Resultado Parcial: Todos os itens de habilitação atendidos.

10. SEÇÃO IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – REDE

CRENCIADA

10.1. Os critérios ora estabelecidos não ampliam nem inovam as exigências do Termo de Referência, limitando-se a explicitar parâmetros objetivos de verificação necessários à aplicação uniforme e isonômica dos requisitos já previstos.

10.2. Modelo de Operação

___ Arranjo Fechado (Rede Própria)

X Arranjo Aberto (Bandeirada) - Subitem 7.16.1.2 do TR

10.2.1. Coerência entre o modelo declarado e a documentação analisada.

10.2.2. Ausência de sobreposição indevida entre arranjos.

10.3. Documentos Obrigatórios para Arranjo Fechado (Rede Própria): preenchimento obrigatório apenas se selecionado o arranjo fechado no subitem 10.2:

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
4.1	Relação da rede credenciada ativa em formato editável (.xlsx)	Habilitação	--	--	Não aplicável, tendo em vista que a empresa declarou operação em arranjo aberto, nos termos do subitem 7.16.1.2 do TR
4.2	Relatório de cobertura territorial/mapa de georreferenciamento	Habilitação	--	--	Não aplicável, tendo em vista que a empresa declarou operação em arranjo aberto, nos termos do subitem 7.16.1.2 do TR

10.4. Documentos Obrigatórios para Arranjo Aberto (Bandeirada): preenchimento obrigatório apenas se selecionado o arranjo aberto no subitem 10.2:

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
4.3	Declaração da bandeira operada com MCC habilitados (Apêndice 11 do TR)	Habilitação	X	--	Declaração apresentada indicando operação com bandeira ELO e MCCs 5411, 5499, 5811, 5812, 5813, 5814 habilitados. Requisito atendido conforme Apêndice 11 do TR
4.4	Relatório de abrangência operacional no DF e RIDE	Habilitação	--	X	NÃO APRESENTADO. Não consta, em nenhum dos documentos apresentados pela empresa, relatório de abrangência operacional no Distrito Federal e na RIDE, contendo dados estruturados, metodologia de apuração ou qualquer elemento que permita a verificação objetiva da capilaridade da rede credenciada, conforme exigido no subitem 7.16.1.2.b do TR. A ausência é absoluta, não se tratando de insuficiência ou inadequação de conteúdo, mas de inexistência de documento exigido para fins de habilitação. Nos termos da regra de diligência, não é admitida a apresentação posterior de documento inexistente na fase própria, sob pena de violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
4.5	Declaração de aceitação da bandeira (Apêndice 12 do TR)	Habilitação	--	X	NÃO APRESENTADO. A empresa não apresentou a declaração formal da bandeira operada, conforme modelo do Apêndice 12 do TR, documento essencial que deve ser emitido por terceiro (bandeira), atestando a aceitação da rede credenciada. Ressalte-se que tal exigência não pode ser suprida por autodeclaração da própria empresa, por se tratar de comprovação que depende de manifestação de entidade externa, constituindo requisito objetivo de habilitação. A ausência do documento inviabiliza a verificação da regularidade da rede credenciada no arranjo aberto, configurando descumprimento direto do TR. Nos termos da regra de diligência, é vedada a juntada posterior de documento não apresentado na fase própria
4.6	Comprovação de canal digital com geolocalização	Habilitação	--	X	NÃO COMPROVADO. Embora a empresa tenha apresentado referência a canal digital, não foram juntadas evidências mínimas que permitam à Administração verificar, de forma objetiva e independente, a existência e a operacionalidade da funcionalidade de geolocalização exigida no subitem 7.16.1.2.c do TR. Não foram apresentados, por exemplo, capturas de tela, demonstrações de uso, acesso funcional verificável ou qualquer outro elemento que evidencie que o usuário final consegue localizar estabelecimentos credenciados por geolocalização. A simples indicação de link ou referência genérica, desacompanhada de comprovação funcional, não atende ao requisito editalício, por não permitir verificação direta pela Administração. A obrigação de comprovação é da empresa, não cabendo à Administração suprir lacunas probatórias por meio de diligências exploratórias. Nos termos da regra de diligência, não é admissível a complementação posterior com apresentação de prova funcional inexistente na fase de habilitação

10.5. Avaliação da Capilaridade da Rede Credenciada (Subitem 7.8.4.5 do TR)

10.6. Sem o relatório de abrangência (Item 4.4), nenhum dos critérios pode ser verificado:

Critério	Exigência do TR	Atendeu?	Justificativa
Cobertura territorial	≥ 70% das RAs	Não verificável	Ausência total de dados estruturados
Densidade de estabelecimentos	Emitida por RA	Não verificável	Ausência total de dados estruturados
Metodologia	Descrição de fontes e critérios	Não verificável	Ausência total de dados estruturados

Avaliação	Justificativa
<input type="checkbox"/> ADEQUADA <input checked="" type="checkbox"/> INSUFICIENTE	Base Legal: Subitem 7.18.1 do TR

10.7. **Resultado Parcial: Existência de itens de habilitação com resultado "NÃO ATENDE".**

11. SEÇÃO V - PLANO DE EXPANSÃO DA REDE CREDENCIADA

11.1. Obrigatoriedade do Plano (subitem 7.18 do TR)

Condição	Aplica-se?	Fundamentação
Rede atual insuficiente	Sim	A ausência do relatório de abrangência impede a comprovação da suficiência da rede
Inexistência de operação prévia no DF/RIDE	Sim	A empresa não comprovou operação ativa no DF/RIDE

11.2. **Conclusão:** A exigência do Plano de Expansão possui natureza condicional e vinculada à fase de contratação, não configurando requisito autônomo de habilitação no presente momento, sendo tratada apenas como elemento de reforço argumentativo quanto à insuficiência da rede.

11.3. Documentos do Plano de Expansão (Subitem 7.18.2 do TR)

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
5.1	Diagnóstico da rede atual	Verificação complementar	--	--	Não apresentado
5.2	Estratégia de expansão territorial	Verificação complementar	--	--	Não apresentado
5.3	Cronograma de implementação	Verificação complementar	--	--	Não apresentado
5.4	Metas quantitativas por localidade (DF e RIDE)	Verificação complementar	--	--	Não apresentado
5.5	Indicação dos meios operacionais e comerciais	Verificação complementar	--	--	Não apresentado

11.4. Fundamentação acessória: Este bloco é utilizado como reforço, não como fundamento central da inabilitação, ante a suficiência dos itens 4.4, 4.5 e 4.6.

11.5. **Resultado Parcial: Item não avaliado como requisito de habilitação, por se tratar de exigência condicional vinculada à fase de contratação, conforme subitem 7.18 do TR.**

12. SEÇÃO VI - DECLARAÇÕES

12.1. Complementares (Apêndices do Termo de Referência)

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
6.1	Apêndice 2 – Declaração de Pleno Conhecimento	Habilitação	X		
6.2	Apêndice 3 – Declaração de Disponibilidade (instalação, aparelhamento, pessoal)	Habilitação	X		
6.3	Apêndice 4 – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador	Habilitação	X		
6.4	Apêndice 5 – Declaração de Sustentabilidade Ambiental	Habilitação	X		
6.5	Apêndice 7 – Termo de Sigilo e Privacidade	Habilitação	X		
6.6	Apêndice 10 – Declaração de Compromisso de Rede Credenciada	Habilitação	X		
6.7	Apêndice 13 – Declaração de Manutenção da Rede Credenciada	Habilitação	X		
6.8	Apêndice 14 – Declaração de Conformidade Regulatória e Operacional	Habilitação	X		

12.1.1. As declarações deverão estar datadas, assinadas e com identificação do signatário, sendo admitida assinatura eletrônica válida, quando aplicável.

12.2. **Conjunta (Anexo II do Edital)**

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
6.9	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos	Habilitação	X		
6.10	Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade	Habilitação	X		
6.11	Declaração Termos e Condições do Edital	Habilitação	X		
6.12	Declaração Decreto nº 39.860/2019	Habilitação	X		
6.13	Declaração de Elaboração Independente de Proposta	Habilitação	X		
6.14	Declaração de Autenticidade dos Documentos	Habilitação	X		
6.15	Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado	Habilitação	X		

12.3. **Resultado Parcial: Todos os itens de habilitação atendidos.**

13. **SEÇÃO VII - DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS E DE REPRESENTAÇÃO**

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
7.1	Contrato Social / Estatuto / Ato Constitutivo (registrado na Junta Comercial ou Cartório)	Habilitação	X		
7.2	Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ	Habilitação	X		
7.3	Documento comprobatório de poderes do representante legal (procuração, ata de eleição)	Habilitação	X		
7.4	Comprovante de Registro no PAT	Habilitação	X		Válido

13.1. **Resultado Parcial: Todos os itens de habilitação atendidos.**

14. **SEÇÃO VIII - PROPOSTA COMERCIAL**

Item	Exigência	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
12.1	Papel timbrado da empresa	Exigência formal	X		
12.2	Objeto da contratação	Exigência formal	X		
12.3	Razão Social da Empresa	Exigência formal	X		
12.4	CNPJ	Exigência formal	X		
12.5	Inscrição Estadual (quando aplicável)	Exigência formal	X		
12.6	Inscrição Municipal (quando aplicável)	Exigência formal	X		
12.7	Endereço completo	Exigência formal	X		
12.8	Telefone, fax e e-mail para contato	Exigência formal	X		
12.9	Validade da Proposta (mínimo 90 dias)	Exigência formal	X		
12.10	Representante da Empresa (nome, cargo, RG, CPF, celular)	Exigência formal	X		
12.11	Taxa de administração: 0%	Habilitação	X		
12.12	Valores conforme tabela do Apêndice 8	Habilitação	X		

Item	Exigência	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
12.13	Declaração de que os preços contemplam todos os custos e despesas	Habilitação	X		
12.14	Declaração de que os serviços atendem todas as especificações do edital	Habilitação	X		

14.1. **Resultado Parcial: Todos os itens de habilitação atendidos.**

15. **MATRIZ DE DECISÃO (VINCULANTE)**

Critério	Resultado
Todos os itens de habilitação foram atendidos?	NÃO
Itens de habilitação não atendidos (especificar com base no TR):	4.4 – Relatório de abrangência (subitem 7.16.1.2.b do TR) - NÃO APRESENTADO 4.5 – Declaração da bandeira (Apêndice 12 do TR) - NÃO APRESENTADO 4.6 – Comprovação de geolocalização (subitem 7.16.1.2.c do TR) - NÃO COMPROVADO
Existe hipótese de saneamento para itens de habilitação?	NÃO – As irregularidades identificadas referem-se à ausência de documento essencial (itens 4.4 e 4.5) e à inexistência de conteúdo probatório mínimo verificável (item 4.6), não sendo passíveis de saneamento sem substituição documental, o que configuraria inovação indevida, vedada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 2.302/2012 e nº 357/2015, ambos do Plenário)
RESULTADO FINAL	INABILITADA

15.1. Os itens não atendidos possuem natureza material e são autônomos, suficientes e independentes entre si para fundamentar a inabilitação.

16. **PARECER TÉCNICO FINAL**

16.1. Considerando a análise da documentação apresentada pela empresa R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, à luz dos critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 1/2025 e no TR, verifica-se o não atendimento às exigências de habilitação nos seguintes pontos:

- a) Relatório de abrangência operacional (Subitem 7.16.1.2.b do TR): NÃO APRESENTADO, não havendo qualquer documento apto à comprovação da capilaridade da rede credenciada no DF e na RIDE, inviabilizando a verificação objetiva do requisito;
- b) Declaração de aceitação da bandeira (Apêndice 12 do TR): NÃO APRESENTADO, uma vez que não foi juntada declaração emitida pela instituidora do arranjo, sendo insuficiente a autodeclaração da empresa;
- c) Comprovação de canal digital com geolocalização (subitem 7.16.1.2.c do TR): NÃO COMPROVADA, tendo sido apresentadas apenas declarações formais, desprovidas de conteúdo probatório mínimo verificável, inexistindo evidência verificável da funcionalidade exigida;

16.1.1. Todos os requisitos acima possuem previsão expressa no TR como condição de habilitação para o modelo de arranjo aberto, sendo exigidos de forma objetiva, verificável e vinculante na fase de habilitação.

16.1.2. Cada uma das irregularidades identificadas possui natureza autônoma e suficiente, isoladamente, para ensejar a inabilitação, nos termos da matriz decisória vinculante.

16.2. Da (in)admissibilidade de diligência

16.2.1. A diligência não se mostra cabível no presente caso, uma vez que as irregularidades identificadas referem-se à ausência de documento essencial e à apresentação desacompanhada de conteúdo probatório mínimo verificável, não sendo passíveis de saneamento sem substituição documental, o que configuraria inovação indevida, vedada pelos Acórdãos TCU nº 2.302/2012 e nº 357/2015, ambos do Plenário.

16.2.2. Adicionalmente, a ausência de dados estruturados, listagens ou qualquer evidência verificável impede a aferição objetiva da rede credenciada, não sendo admissível sua substituição por declaração genérica, presunção ou inferência indireta, caracterizando ausência de documento essencial ou inexistência de conteúdo probatório mínimo verificável na fase própria do certame.

16.3. Conclusão: Diante do exposto, a empresa R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA está INABILITADA no Credenciamento nº 1/2025 – NLC/PRES.

17. RESULTADO FINAL

HABILITADA

INABILITADA

EM DILIGÊNCIA

18. JUSTIFICATIVA

18.1. A empresa R6 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA não atendeu a requisitos de habilitação, nos seguintes termos:

- a) NÃO APRESENTADO o relatório de abrangência operacional exigido no subitem 7.16.1.2.b do TR;
- b) NÃO APRESENTADO o documento exigido no Apêndice 12 do TR (autodeclaração insuficiente);
- c) NÃO COMPROVADA a funcionalidade de geolocalização exigida no subitem 7.16.1.2.c do TR, tendo sido apresentadas apenas declarações formais, desprovidas de conteúdo probatório mínimo verificável.

18.2. Tais irregularidades configuram vícios materiais, caracterizando hipótese de ausência de documento essencial ou apresentação desacompanhada de conteúdo probatório mínimo verificável na fase própria do certame, não sendo passíveis de saneamento por diligência sem substituição documental, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.



Documento assinado eletronicamente por **ERICSSON LIMA MACEDO - Matr.0973688-3, Assessor(a)**, em 05/05/2026, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILTON ROCHA DA FONSECA - Matr.0074961-3, Chefe da Divisão de Benefícios**, em 05/05/2026, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=201701709 código CRC= **F31B16DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br